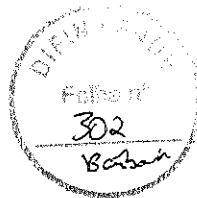




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 357/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES).

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21/11/1968, e vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF, doravante denominado **FNDE**, neste ato representado pelo seu Presidente substituto, nos termos da Portaria MEC nº 1.438, de 23/12/10, publicada no DOU de 24/12/10, **Sr. Antônio Corrêa Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.614.843 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.743.801-00, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, e vinculada ao Ministério da Fazenda, constituída pelo Decreto nº 66.303 de 6/3/70, regida pelo Estatuto com redação dada pelo Decreto nº 6.132 de 22/6/07, registrada na JCDF sob o nº 20040305171, em 11/5/04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, doravante denominada **CAIXA**, na qualidade de agente operador do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), nos termos do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12/7/01, incluído pela Lei nº 12.202, de 14/1/10, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, **Sr. Joaquim Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 501.303 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.230.001-53, domiciliado em Brasília/DF, publicado no DOU nº 158, de 18/8/10, Seção 2, pág. 1, **RESOLVEM**, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 10.260, de 12/7/01, com a redação trazida pela Lei nº 12.202, de 14/1/10, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CAIXA ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), na qualidade de agente operador, relativos aos contratos de financiamento formalizados até o dia 14/1/10, de acordo com o previsto no Art. 20-A, da Lei 10.260 de 12/7/01, incluído pela Lei nº 12.202, de 14/01/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do FNDE:

- definir as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente;
- prestar à CAIXA as informações necessárias à regular execução das atividades contratadas;
- designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, representantes para fiscalizar este contrato;
- estabelecer, em conjunto com a CAIXA, os cronogramas que definam os prazos para execução das rotinas operacionais do FIES;



✓ E

- e) comunicar de imediato à CAIXA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento, nos processos sob sua gestão;
- f) pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CAIXA;
- g) definir as informações que deverão constar dos relatórios a serem apresentados pela CAIXA, e respectivos *layouts*, bem como a periodicidade e os prazos em que eles deverão ser disponibilizados;
- h) informar as transferências de manutenções ocorridas entre as mantenedoras de instituições de ensino superior;
- i) disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de ensino superior por meio de emissão de Certificado Financeiro do Tesouro (CFT-E), bem como para a recompra de CFT-E.

II – São obrigações da CAIXA:

- a) implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e as respectivas regulamentações definidas pelo FNDE;
- b) operar as rotinas de atendimento ao FNDE, às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, às Instituições de Ensino Superior (IES), às Comissões Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e à Ouvidoria da CAIXA;
- c) efetuar a solicitação, na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, gerir a custódia e a movimentação de CFT-E, manter o controle dos saldos dos CFT-E por entidade mantenedora, realizar recompra de CFT-E, apurar e realizar bloqueio para risco de crédito, proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E, gerir a execução orçamentária e financeira do Fundo, quando for o caso, bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do FIES afetas ao objeto do presente contrato;
- d) realizar o recolhimento da arrecadação referente às amortizações pagas pelos estudantes à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor do FNDEI;
- e) designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/1993;
- f) cumprir os cronogramas de atividades estabelecidos com o FNDE;
- g) permitir aos técnicos formalmente indicados acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato e disponibilizar ao FNDE condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- h) executar os procedimentos operacionais necessários para cálculo, apropriação, provisionamento, reversão e pagamento do risco de crédito de responsabilidade dos agentes financeiros, das mantenedoras de instituições de ensino superior e do FIES, no que couber, conforme legislação do Fundo e na forma regulamentada pelas autoridades competentes, na forma prevista no art. 20-A, da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 12.202/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Pelos serviços prestados na forma deste instrumento contratual, a CAIXA receberá, mensalmente, o valor fixo de R\$222.083,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Para fazer jus à remuneração de que trata a Cláusula Terceira a CAIXA deverá emitir e entregar ao FNDE, no SBS Quadra 2 Bloco “F”, Sala 807, até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços, Fatura discriminativa acompanhada da memória de cálculo do valor faturado, na forma estabelecida pelo FNDE.

§1º Havendo divergência entre os valores faturados e aqueles apurados pelo FNDE, será providenciada a glosa dos serviços entendidos como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

§2º A CAIXA, após informada da glosa de que trata o parágrafo anterior, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis após o comprovado recebimento da comunicação para contestar as glosas efetuadas.

§3º Recebida a contestação, o FNDE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- I - efetuar o pagamento da glosa, caso julgue a contestação procedente; ou
- II - comunicar à CAIXA a ratificação da glosa, acompanhada das justificativas pertinentes.



✓

E

§4º É facultado à CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento da Fatura objeto da glosa, recorrer da decisão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, desde que fundamentado em novos fatos que comprovem a execução dos serviços prestados ou a regularidade da apuração realizada.

§5º O FNDE efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura na forma prevista no *caput* desta cláusula.

§6º No ato do pagamento das faturas de que trata esta Cláusula será efetuada a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal do Brasil, como também do imposto sobre serviço (ISS), se aplicável, nos termos da legislação distrital vigente e do convênio firmado entre os Governos Federal e do Distrito Federal.

§7º A Fatura apresentada em desacordo com a forma estabelecida no *caput* desta cláusula será devolvida à CAIXA para regularização e reapresentação, sendo que neste caso novo prazo para pagamento será estabelecido, nos termos do § 5º desta cláusula.

§8º A Fatura paga após o prazo estipulado no §5º desta cláusula, por culpa do FNDE, ficará sujeita à atualização monetária, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VO \times N \times \left[\left(\frac{TX}{100} + 1 \right)^{1/365} - 1 \right]$$

em que:

EM = é o valor do encargo moratório a ser pago;

VO = é o valor do serviço objeto da apuração;

N = é o número de dias em atraso;

TX = é a taxa anual da SELIC.

§9º Para todos os fins e efeitos, considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ao presente contrato é dado o valor total estimado de R\$333.124,65 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2010 estão fixadas em R\$222.083,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e três reais e dez centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 12.123.1073.4556.0001

- **Natureza da Despesa:** 339039

- **Fonte de Recursos:** 0100

- **Nota de Empenho nº 2010NE900007**, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2011, fixadas em R\$111.041,55 (cento e onze mil, quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correrão às expensas do orçamento do FNDE, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza, consignada mediante termo aditivo.

§ 3º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



✓

E

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CAIXA apresentará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob forma e o conteúdo definidos pelo FNDE e em acordo com a CAIXA, relatório gerencial referente ao mês anterior, em duas vias originais e uma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total, parcial ou defeituosa deste Contrato, o FNDE poderá, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CAIXA, de acordo com a gravidade da falta cometida e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao FNDE;

a) a advertência estabelecerá prazo para a correção das irregularidades que a ensejaram, cujo descumprimento implicará aplicação da multa referida no inciso II, alínea "b" desta cláusula.

II - multas:

b) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, quando a CAIXA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do objeto pactuado.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a União, por um período não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação em razão da conduta faltosa.

§1º Considera-se inexecução total para fins deste contrato o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, a execução de serviço em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado ou o atraso na execução dos serviços em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§2º A critério do FNDE e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o valor correspondente às multas aplicadas na forma desta cláusula poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CAIXA ou, ainda, ser depositado no Banco do Brasil S.A., por meio de Transferência entre Instituições Financeiras – TED ou Documento de Crédito – DOC, na Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8, código identificador nº 1517141525328867, a ser apostado no campo "Nome do destinatário", em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CAIXA, neste caso, obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado ao FNDE.

§3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que haja o recolhimento da multa, o débito será acrescido de juros de mora na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 60 (sessenta) dias, podendo o FNDE, após este prazo, cobrar o débito judicialmente.

§4º Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CAIXA pela sua diferença, observado o disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula.

§5º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CAIXA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE ou a terceiros, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.



✓

E

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o dia 15 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo e ocorrerá por acordo entre as partes, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, no interesse do FNDE, pelo não cumprimento das condições pactuadas pela CAIXA, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo Diploma Legal.

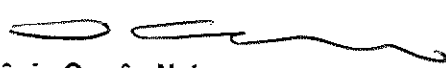
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – O FNDE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

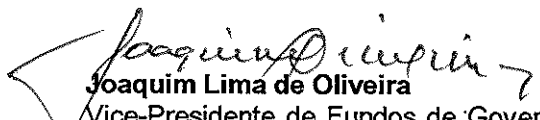
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 54, inciso XII e do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

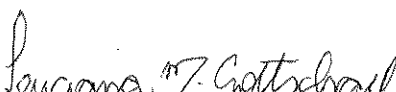
E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma; para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

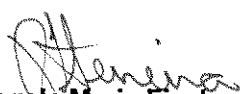
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2010.


Antônio Corrêa Neto
Presidente Substituto do FNDE

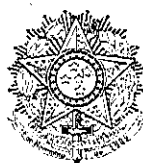

Joaquim Lima de Oliveira
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias
da Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:


Luciana Mendonça Gottschall
CPF: 716.170.601-78
CI: 1812029 – SSP/DF


Rosângela Maria Fischmann Ferreira
CPF: 247.938.841-72
CI: 575933 – SSP/DF





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**



CONTRATO Nº 109 /2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES).

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21/11/1968, e vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF, doravante denominado **FNDE**, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos da Portaria MEC nº 1.290, 1/8/11, Senhor **José Carlos Wanderley Dias de Freitas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2628324 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.266.584-04, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/8/1969, e vinculada ao Ministério da Fazenda, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6/3/70, regida pelo Estatuto com redação dada pelo Decreto nº 6.473, de 5/6/08, registrada na JCDF sob o nº 20040305171, em 11/5/04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, doravante denominada **CAIXA**, na qualidade de agente operador do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), nos termos do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12/7/01, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 12.431, de 27/6/11, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, designado pelo Decreto de 6/4/2011, Senhor **Fábio Ferreira Cleto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 18.400.000-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.064.368-62, domiciliado em Brasília/DF, **RESOLVEM**, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12/7/01, com a redação dada pela Lei nº 12.202, de 14/1/10, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CAIXA ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), na qualidade de agente operador, relativos aos contratos de financiamento formalizados até o dia 14/1/10, de acordo com o previsto no Art. 20-A, da Lei 10.260 de 12/7/01, incluído pela Lei nº 12.202, de 14/01/10, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 12.431, de 27/6/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do FNDE:



- a) definir as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente;
- b) prestar à CAIXA as informações necessárias à regular execução das atividades contratadas;
- c) designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, representantes para fiscalizar este contrato;
- d) estabelecer, em conjunto com a CAIXA, os cronogramas que definam os prazos para execução das rotinas operacionais do FIES;
- e) comunicar de imediato à CAIXA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento, nos processos sob sua gestão;
- f) pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CAIXA;
- g) definir as informações que deverão constar dos relatórios a serem apresentados pela CAIXA, e respectivos *layouts*, bem como a periodicidade e os prazos em que eles deverão ser disponibilizados;
- h) informar as transferências de mantenças ocorridas entre as mantenedoras de instituições de ensino superior;
- i) disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de ensino superior por meio de emissão de Certificado Financeiro do Tesouro (CFT-E), bem como para a recompra de CFT-E.

II – São obrigações da CAIXA:

- a) implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e as respectivas regulamentações definidas pelo FNDE;
- b) operar as rotinas de atendimento ao FNDE, às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, às Instituições de Ensino Superior (IES), às Comissões Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e à Ouvidoria da CAIXA;
- c) efetuar a solicitação, na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, gerir a custódia e a movimentação de CFT-E, manter o controle dos saldos dos CFT-E por entidade mantenedora, realizar recompra de CFT-E, apurar e realizar bloqueio para risco de crédito, proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E, gerir a execução orçamentária e financeira do Fundo, quando for o caso, bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do FIES afetas ao objeto do presente contrato;
- d) realizar o recolhimento da arrecadação referente às amortizações pagas pelos estudantes à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor do FNDE;
- e) designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/1993;
- f) cumprir os cronogramas de atividades estabelecidos com o FNDE;
- g) permitir aos técnicos formalmente indicados acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato e disponibilizar ao FNDE condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- h) executar os procedimentos operacionais necessários para cálculo, apropriação, provisionamento, reversão e pagamento do risco de crédito de responsabilidade dos agentes financeiros, das mantenedoras de instituições de ensino superior e do FIES, no que couber, conforme legislação do Fundo e na forma regulamentada pelas autoridades competentes, na forma prevista no art. 20-A, da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 12.202/2010, com a redação dada pela Lei nº 12.431, de 27/6/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Pelos serviços prestados na forma deste instrumento contratual, a CAIXA receberá, mensalmente, o valor fixo de R\$222.083,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Para fazer jus à remuneração de que trata a Cláusula Terceira a CAIXA deverá emitir e entregar ao FNDE, no SBS Quadra 2 Bloco “F”, Sobreloja, até o 10º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços, Fatura discriminativa acompanhada da memória de cálculo do valor faturado, na forma estabelecida pelo FNDE.

§1º Havendo divergência entre os valores faturados e aqueles apurados pelo FNDE, será providenciada a glosa dos serviços entendidos como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.



§2º A CAIXA, após informada da glosa de que trata o parágrafo anterior, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis após o comprovado recebimento da comunicação para contestar as glosas efetuadas.

§3º Recebida a contestação, o FNDE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- I - efetuar o pagamento da glosa, caso julgue a contestação procedente; ou
- II - comunicar à CAIXA a ratificação da glosa, acompanhada das justificativas pertinentes.

§4º É facultado à CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento da Fatura objeto da glosa, recorrer da decisão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, desde que fundamentado em novos fatos que comprovem a execução dos serviços prestados ou a regularidade da apuração realizada.

§5º O FNDE efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura na forma prevista no *caput* desta cláusula.

§6º No ato do pagamento das faturas de que trata esta Cláusula será efetuada a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal do Brasil, como também do imposto sobre serviço (ISS), se aplicável, nos termos da legislação distrital vigente e do convênio firmado entre os Governos Federal e do Distrito Federal.

§7º A Fatura apresentada em desacordo com a forma estabelecida no *caput* desta cláusula será devolvida à CAIXA para regularização e reapresentação, sendo que neste caso novo prazo para pagamento será estabelecido, nos termos do § 5º desta cláusula.

§8º A Fatura paga após o prazo estipulado no §5º desta cláusula, por culpa do FNDE, ficará sujeita à atualização monetária, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VO \times N \times \left[\left(\frac{TX}{100} + 1 \right)^{1/365} - 1 \right]$$

em que:

EM = é o valor do encargo moratório a ser pago;
VO = é o valor do serviço objeto da apuração;
N = é o número de dias em atraso;
TX = é a taxa anual da SELIC.

§9º Para todos os fins e efeitos, considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ao presente contrato é dado o valor total estimado de R\$ 666.249,30 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

§ 1º As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2011 correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 12.123.1073.4556.0001
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 0100
- Nota de Empenho nº 2011NE800004

§ 2º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CAIXA apresentará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob forma e o conteúdo definidos pelo FNDE e em acordo com a CAIXA, relatório gerencial referente ao mês anterior, em duas vias originais e uma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE – Pela inexecução total, parcial ou defeituosa deste Contrato, o FNDE poderá, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CAIXA, de acordo com a gravidade da falta cometida, e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, advertência escrita, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao FNDE.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total para fins deste contrato o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, a execução de serviço em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado ou o atraso na execução dos serviços em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93, caso haja alteração do prazo estabelecido no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo e ocorrerá por acordo entre as partes, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

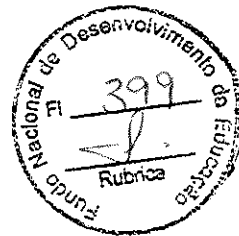
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, no interesse do FNDE, pelo não cumprimento das condições pactuadas pela CAIXA, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – O FNDE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 54, inciso XII e do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

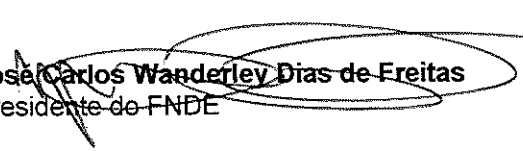
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA – A solução de controvérsia de natureza jurídica entre a CAIXA e o FNDE será realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que estabelece a Portaria AGU nº 1.281/2007.

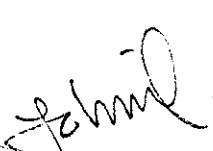




E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2011.


José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Presidente do FNDE


Fábio Ferreira Cleto
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias
da Caixa Econômica Federal





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 001 /2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(FNDE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO DE
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES).

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21.11.1968, e vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF, doravante denominado **FNDE**, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos da Portaria MEC nº 1.290, de 1.8.2011, publicada no DOU de 2.8.2011, Sr. **José Carlos Wanderley Dias de Freitas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2628324 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.266.584-04, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.8.1969, e vinculada ao Ministério da Fazenda, constituída pelo Decreto nº 66.303 de 6.3.1970, regida pelo Estatuto com redação dada pelo Decreto nº 7.973, de 28.03.2013, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 01.04.2013 e retificação publicada no DOU de 05.04.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, doravante denominada **CAIXA**, na qualidade de agente operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12.7.2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14.1.2010, e com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 12.712, de 30.8.2012, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, Em Exercício, nos termos da Portaria nº 452/2013 – PRESI, de 30.04.2013, **Sra. Deusdina dos Reis Pereira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.931.438 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.512.396-20, domiciliada em Brasília/DF, **RESOLVEM**, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12.7.2001, alterada pela Lei nº 12.712, de 30.8.2012, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CAIXA ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na qualidade de agente operador, relativamente aos contratos de financiamento formalizados até o dia 14.1.2010, de acordo com o previsto no art. 20-A, da Lei 10.260 de 12.7.2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14.1.2010, com a redação dada pela Lei nº 12.712, de 30.8.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do FNDE:

- a) definir as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente;
- b) prestar à CAIXA as informações necessárias à regular execução das atividades contratadas;



- c) designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, representantes para fiscalizar este contrato;
- d) estabelecer, em conjunto com a CAIXA, os cronogramas que definam os prazos para execução das rotinas operacionais do FIES;
- e) comunicar de imediato à CAIXA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento, nos processos sob sua gestão;
- f) pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CAIXA;
- g) definir as informações que deverão constar dos relatórios a serem apresentados pela CAIXA, e respectivos *layouts*, bem como a periodicidade e os prazos em que eles deverão ser disponibilizados;
- h) informar as transferências de manutenções ocorridas entre as mantenedoras de instituições de ensino superior;
- i) disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de ensino superior por meio de emissão de Certificado Financeiro do Tesouro (CFT-E), bem como para a recompra de CFT-E.

II – São obrigações da CAIXA:

- a) implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do FIES e as respectivas regulamentações definidas pelo FNDE;
- b) operar as rotinas de atendimento ao FNDE, às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, às Instituições de Ensino Superior (IES), às Comissões Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e à Ouvidoria da CAIXA;
- c) efetuar a solicitação, na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior, gerir a custódia e a movimentação de CFT-E, manter o controle dos saldos dos CFT-E por entidade mantenedora, realizar recompra de CFT-E, apurar e realizar bloqueio para risco de crédito, proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E, gerir a execução orçamentária e financeira do Fundo, quando for o caso, bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do FIES afetas ao objeto do presente contrato;
- d) realizar o recolhimento da arrecadação referente às amortizações pagas pelos estudantes à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor do FNDE;
- e) designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/1993;
- f) cumprir os cronogramas de atividades estabelecidos com o FNDE;
- g) permitir aos técnicos formalmente indicados acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato e disponibilizar ao FNDE condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- h) executar os procedimentos operacionais necessários para cálculo, apropriação, provisionamento, reversão e pagamento do risco de crédito de responsabilidade dos agentes financeiros, das mantenedoras de instituições de ensino superior e do FIES, no que couber, conforme legislação do Fundo e na forma regulamentada pelas autoridades competentes, na forma prevista no art. 20-A, da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 12.202/2010, com a redação dada pela Lei nº 12.712/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Pelos serviços prestados na forma deste instrumento contratual, a CAIXA receberá, mensalmente, o valor fixo de R\$222.083,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Para fazer jus à remuneração de que trata a Cláusula Terceira a CAIXA deverá emitir e entregar em endereço que vier a ser formalmente informado pelo FNDE, até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços, Fatura discriminativa acompanhada da memória de cálculo do valor faturado, na forma estabelecida pelo FNDE.

§1º Havendo divergência entre os valores faturados e aqueles apurados pelo FNDE, será providenciada a glosa dos serviços entendidos como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.



§2º A CAIXA, após informada da glosa de que trata o parágrafo anterior, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis após o comprovado recebimento da comunicação para contestar as glosas efetuadas.

§3º Recebida a contestação, o FNDE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

I - efetuar o pagamento da glosa, caso julgue a contestação procedente; ou

II - comunicar à CAIXA a ratificação da glosa, acompanhada das justificativas pertinentes.

§4º É facultado à CAIXA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento da Fatura objeto da glosa, recorrer da decisão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, desde que fundamentado em novos fatos que comprovem a execução dos serviços prestados ou a regularidade da apuração realizada.

§5º O FNDE efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura na forma prevista no *caput* desta cláusula.

§6º No ato do pagamento das faturas de que trata esta Cláusula será efetuada a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal do Brasil, como também do imposto sobre serviço (ISS), se aplicável, nos termos da legislação distrital vigente e do convênio firmado entre os Governos Federal e do Distrito Federal.

§7º A Fatura apresentada em desacordo com a forma estabelecida no *caput* desta cláusula será devolvida à CAIXA para regularização e reapresentação, sendo que neste caso novo prazo para pagamento será estabelecido, nos termos do § 5º desta cláusula.

§8º A Fatura paga após o prazo estipulado no §5º desta cláusula, por culpa do FNDE, ficará sujeita à atualização monetária, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VO \times N \times \left[\left(\frac{TX}{100} + 1 \right)^{1/365} - 1 \right]$$

em que:

EM = é o valor do encargo moratório a ser pago;

VO = é o valor do serviço objeto da apuração;

N = é o número de dias em atraso;

TX = é a taxa anual da SELIC.

§9º Para todos os fins e efeitos, considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ao presente contrato é dado o valor total estimado de R\$666.249,30 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais, trinta centavos).

§ 1º As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2013 estão fixadas em R\$666.249,30 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais, trinta centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 12.123.1073.4556.0001

- **Natureza da Despesa:** 339039

- **Fonte de Recursos:** 0100

- **Nota de Empenho nº 2013NE800004**, de 11 de abril de 2013.

§ 2º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CAIXA apresentará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob forma e o conteúdo definidos pelo FNDE e em acordo com a CAIXA, relatório gerencial referente ao mês anterior, em duas vias originais e uma eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total, parcial ou defeituosa deste Contrato, o FNDE poderá, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CAIXA, de acordo com a gravidade da falta cometida e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, advertência escrita, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao FNDE

Parágrafo único. Considera-se inexecução total para fins deste contrato o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, a execução de serviço em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado ou o atraso na execução dos serviços em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o dia 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93, caso haja alteração do prazo estabelecido no art. 20-A da Lei nº 10.260/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo e ocorrerá por acordo entre as partes, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, no interesse do FNDE, pelo não cumprimento das condições pactuadas pela CAIXA, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – O FNDE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

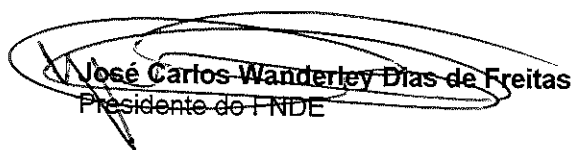
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 54, inciso XII e do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA
– A solução de controvérsia de natureza jurídica entre a CAIXA e o FNDE será realizada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que estabelece a Portaria AGU nº 1.281/2007.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 13 de maio de 2013.


José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Presidente do FNDE


Deusdina dos Reis Pereira
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias
Em Exercício
Caixa Econômica Federal





FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013
UASG 151714

Nº Processo: 23034001347201068.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013 Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Contratação da Caixa Econômica Federal para prestar serviços de agente operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), relativos aos contratos de financiamento formalizados até 14 de janeiro de 2010. Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 20-A da Lei nº 10.260/2001. Vigência: 13/05/2013 a 30/06/2013. Valor Total: R\$666.249,30. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 23/05/2013) 153173-15253-2013NE00166

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação nº 520/2013, celebrado entre o FNDE e o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Nº do Processo: 23034.006651/2011-14
Fundamento Legal: Portaria Interministerial nº 127/2008 e Resolução FNDE/CD nº 02/2010.
Ação: UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CNPJ do Proponente: 24.098.477/0001-10
Data da Assinatura: 09/04/2013
Valor: R\$ 0,00
Assinam o instrumento: pelo FNDE, o Sr(a) JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, e pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, o(a) Sr(a). JADER NUNES DE OLIVEIRA, REITOR(A)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 700086/2008. Processo nº 23400.004076/2008-62.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12.
Objeto: prorrogar a vigência do convênio.
Vigência: 365 dias, de 01/06/2013 até 31/05/2014.
Data e Assinaturas: 23/05/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente do FNDE, CPF nº 388.266.584-04 e JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA - Secretário, CPF nº 457.021.954-34.

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 710128/2008. Processo nº 23400.01360/2007-04.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/GO. CNPJ/MF nº 01.756.741/0001-60.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 180 dias, de 31/5/2013 até 26/11/2013.
Data e Assinaturas: 23/5/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, MARCIO ANTONIO MACHADO - Prefeito, CPF nº 210.752.471-87.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 656618/2009. Processo nº 23400.015432/2009-54.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO/CE. CNPJ/MF nº 07.778.129/0001-74.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 240 dias, de 24/5/2013 até 18/1/2014.
Data e Assinaturas: 23/5/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA - Prefeito, CPF nº 769.878.683-87.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 703040/2010. Processo nº 23400.005792/2010-81.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. CNPJ/MF nº 05.903.125/0001-45.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 180 dias, de 23/5/2013 até 18/11/2013.
Data e Assinaturas: 22/5/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, MAURO NASIF RASUL - Prefeito, CPF nº 701.620.097-82.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 701271/2011. Processo nº 23400.002169/2011-58.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS. CNPJ/MF nº 87.613.451/0001-82.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013052400037

Vigência: 180 dias, de 21/05/2013 até 16/11/2013.
Data e Assinaturas: 20/05/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, FERNANDO PAULO BALBINOT - Prefeito, CPF nº 971.172.770-68.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 658408/2009. Processo nº 23400.016118/2009-99.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o Estado de MATO GROSSO DO SUL/MS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.585.924/0001-22.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 365 dias, de 23/6/2013 até 22/6/2014.
Data e Assinaturas: 23/5/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, MARIA NILENE BADECA DA COSTA - Secretária, CPF nº 250.250.311-68.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 710484/2008. Processo nº 23400.006665/2008-85.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE UIRAMUTA/RR. CNPJ/MF nº 01.612.681/0001-01.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 365 dias, de 24/05/2013 até 23/05/2014.
Data e Assinaturas: 23/05/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA - Prefeito, CPF nº 662.267.592-91.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 700661/2011. Processo nº 23400.002120/2011-03.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE NOVO ACRÓRIO/TO. CNPJ/MF nº 01.067.933/0001-69.
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio.
Vigência: 180 dias, de 24/05/2013 até 19/11/2013.
Data e Assinaturas: 23/05/2013 - JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, Presidente, CPF nº 388.266.584-04, JOSE COELHO NETO - Prefeito, CPF nº 425.828.141-72.

EDITAL Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2013 ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 439, de 18/10/2010, publicada no Boletim de pessoal de serviço - BPS nº 219/2010, de 20/10/2010, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2013, aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do ofício nº 130/2013/GABIN-AN, faz saber a quem possa interessar que a partir do (45º) (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos eliminará os documentos relativos aos avisos de recebimento (AR's), do período (2000-2010), da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo da Auditoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, documentos ou cópias mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do FNDE.

HERMES ARAÚJO SEVERINO

AVISO DE EXTINÇÃO

O presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, no uso de suas competências legais e regimentais e nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Portaria Interministerial nº 127/2008, combinado com § 6º do Art. 116 da Lei 8.666/93 e do instrumento celebrado, resolve: Extinguir unilateralmente, o Convênio nº 703630/2010, cujo Objeto foi a ampliação de escolas, em atendimento à emenda parlamentar, consignado nos autos do processo nº 23400.008715/2010-83, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS/RS, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 04/01/2011, página 40, Data da Extinção: 23/05/2013.

JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2013
UASG 153173

Nº Processo: 23034025104201287.
PREGÃO SISP Nº 91/2012 Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 05255748000159. Contratado: NTC- NÚCLEO DE TECNOLOGIA E -CONHECIMENTO EM INFORMATICA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Apoio à Gestão de Estratégia da Informação dimensionados em HST devidamente atrelados à entrega de produtos, aferidos com base em Acordos de Nível de Serviço(ANS). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/05/2013 a 22/05/2014. Valor Total: R\$3.986.000,00. Data de Assinatura: 22/05/2013.

(SICON - 23/05/2013) 153173-15253-2013NE00166

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2013
UASG 153173

Nº Processo: 23034024055201265.

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2013 Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 09177846000176. Contratado: CUBZAC EDITORA E DISTRIBUIDORA-LTDA. Objeto: Aquisição de obras de literatura para o PNBE 2013. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93. Vigência: 17/05/2013 a 12/05/2014. Valor Total: R\$117.649,20. Data de Assinatura: 17/05/2013.

(SICON - 23/05/2013) 153173-15253-2013NE00166

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 148/2009

Nº Processo: 23034025500200917. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 02434797000160. Contratado: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S-LTDA. Objeto: Rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pelos motivos enumerados nos incisos I do artigo 79 e Inciso XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 23/05/2013.

(SICON - 23/05/2013) 153173-15253-2013NE00166

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 128898 - Aquisição de Acrocamara p/Apoio Nebulizadores p/Pediatric - Espaçador de 250ml tipo Flumax ou similar. Contratada: Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda - R\$ 9.100,00.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 16/05/13 - Ratificação: 21/05/13
Autoridade Ratificadora: Tainira Andreazza Torelly Pinto
Processo nº 128920 - Aquisição de sensor de oximetria de dedo adulto reutilizável, agulha peribulbar adulto 25g 0,3x22mm. Contratada: Hospitade Dist.Equipamentos Hospitalares - R\$ 3.348,00; Vision Line Imp. E Com.Mat.Equip.Medicos - R\$ 8.640,00.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93
Autorização: 16/05/13 - Ratificação: 21/05/13
Autoridade Ratificadora: Tainira Andreazza Torelly Pinto

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1.070/2011

Licitação: Pregão Presencial nº 1070/11.
Nº Processo: Processo Administrativo de Compras nº 125.792.
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Cateteres - Registro de Preços.
Empresas Vencedoras: Itens 35 e 45: Riopasa - Distribuidora de Medicamentos Ltda -EPP.

Porto Alegre, 23 de maio de 2013.
VANDERLEI CARRARO
Coordenador da Comissão de Licitações

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013
UASG 152004

Nº Processo: 23119000283201218.

PREGÃO SRP Nº 32/2012 Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -CNPJ Contratado: 03367904000148. Contratado: MARI-LANGE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o IBC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG 02/08. Vigência: 15/02/2013 a 14/02/2014. Valor Total: R\$7.740,00. Data de Assinatura: 15/02/2013.

(SICON - 23/05/2013) 152004-00001-2013NE00144

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013
UASG 152004

Nº Processo: 23119000283201218.

PREGÃO SRP Nº 32/2012 Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -CNPJ Contratado: 01301745000153. Contratado: NUTREMAZ COMERCIO LTDA - ME -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o IBC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG 02/08. Vigência: 15/02/2013 a 14/02/2014. Valor Total: R\$31.680,60. Data de Assinatura: 15/02/2013.

(SICON - 23/05/2013) 152004-00001-2013NE00144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.